



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

LEI MUNICIPAL Nº 299, de 21 de novembro de 1.985.

Orça a receita e fixa a despesa para o exercício de 1.986.

A Câmara Municipal de Alpercata, Estado de Minas Gerais, decretou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A Receita Municipal de Alpercata, para o exercício de 1.986, é orçada na importância de Cr\$4.800.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

RECEITAS CORRENTES	
Receita Tributária	Cr\$ 20.000.000,00
Receita Patrimonial	Cr\$ 5.500.000,00
Transferências Corrente	Cr\$ 2.365.000.000,00
Outras receitas correntes	Cr\$ 9.500.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Operações de Créditos Internos	Cr\$ 70.000.000,00
Alienação de Bens Móveis	Cr\$ 6.000.000,00
Alienação de Bens Imóveis	Cr\$ 8.000.000,00
Transferências de Capital	Cr\$ 2.316.000.000,00
	<u>Cr\$ 4.800.000.000,00</u>

Art. 2º. A Despesa do Município de Alpercata, para o exercício de 1.986 é fixada na importância de Cr\$ 4.800.000.000,00 (quatro bilhões e oitocentos milhões de cruzeiros) de acordo com a seguinte discriminação:

LEGISLATIVO	
Gabinete e Secretaria da Presidência	Cr\$ 300.000.000,00
EXECUTIVO	
Gabinete e Secretaria do Prefeito	Cr\$ 520.000.000,00
Serviço de Fazenda	Cr\$ 70.000.000,00
Serviço de Contabilidade	Cr\$ 25.000.000,00
Serviço de Radiodifusão	Cr\$ 15.000.000,00
Serviço de Ensino de Primeiro Grau	Cr\$ 1.010.000.000,00
Serviço de Educação Física e Desportos	Cr\$ 110.000.000,00
Serviço de Saúde	Cr\$ 150.000.000,00
Serviço de Assistência Social	Cr\$ 6.500.000,00
Serviço de assistência e Previdência	Cr\$ 44.500.000,00
Serviço de Mercado e Matadouro	Cr\$ 150.000.000,00
Serviço de Limpeza Pública	Cr\$ 145.000.000,00
Serviço de Cemitérios	Cr\$ 71.000.000,00



MUNICÍPIO DE ALPERCATA

Estado de Minas Gerais

Serviço de Iluminação Pública	Cr\$ 151.000.000,00
Serviço de Praças e Jardins	Cr\$ 71.000.000,00
Serviços de Ruas e Avenidas	Cr\$ 201.000.000,00
Serviço de Esgotos	Cr\$ 260.000.000,00
Serviço Municipal de Estradas de Rodagem	Cr\$ 1.500.000.000,00
	<u>Cr\$ 8.400.000.000,00</u>

Art. 3º. Fica o Prefeito Municipal autorizado a:

a) anular, parcial ou totalmente, dotações do presente orçamento, como recursos à abertura de créditos adicionais.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.986.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Alpercata-MG, 21 de novembro de 1985.

AURELINO RODRIGUES
Prefeito

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que a presente Lei foi publicada no quadro de avisos da Prefeitura, em 21 de novembro de 1985.

Secretário Municipal de Administração
